

do Poder Judiciário do Acre, atinente às custas processuais inscritas em Dívida Ativa, pagas naquele Órgão Fiscal, cuja devolução está sendo requerida neste Poder.

Após, findo o prazo, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n.º 0100595-81.2015.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Tribunal Pleno Administrativo
Relatora: Desembargadora Regina Ferrari
Requerente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB/AC 3988)
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos

DESPACHO

Em que pese o parecer de fls. 3-7 e, ainda, o expediente OF/SEFAZ/DTE Nº 1546/2015 encaminhado pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 21-23), não verifiko o efetivo ingresso do valor, em questão, neste Poder, fato que também restou certificado pelo Diretor de Finanças (fl. 22). Assim, concedo à requerente o prazo máximo de 10 (dez) dias para, a seu critério, juntar novos documentos a fim de atestar o aludido ingresso aos cofres do Poder Judiciário do Acre, atinente às custas processuais inscritas em Dívida Ativa, pagas naquele Órgão Fiscal, cuja devolução está sendo requerida neste Poder.
Após, findo o prazo, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101841-15.2015.8.01.0000

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

Objeto: Contratação. Reforma e Ampliação do CIC de Porto Acre.

Requerente: Gerência de Instalações
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa à Tomada de Preços nº 01/2015, a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, a empresa CONSTRUTORA 03 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.184/0001-96, com o valor global de R\$ 355.314,69 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e catorze reais de sessenta e nove centavos). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 20/2016, ADJUDICO e HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.
Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a emissão da Ordem de Serviço para execução do objeto contratado.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 20 de janeiro de 2016.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO Nº 1/2016

(Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613 /2015 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre)

Termo de Adesão que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o voluntário abaixo qualificado para os fins de prestação de Serviço Voluntário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, Via verde, em Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, brasileira, magistrada, portadora do RG nº 41536 SSP/AC e CPF 040.757.652-53 e a senhora DRYELLE MALTA DINIZ, brasileira, solteira, acadêmica do curso de Direito, portadora do RG nº 1214421-5 SSP/AC, CPF nº 027.904.522-02, residente e domiciliada na Rua Shallon, nº 236, Bairro Aeroporto Velho,

Rio Branco/AC, aqui denominada Prestadora de Serviço Voluntário, com fundamento na Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613/2015, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

- Trabalho voluntário na unidade judiciária:
- 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco
- oTarefas específicas:
- Auxiliar nos serviços da Unidade.
- Período de atividade:
- Segunda e sexta-feira das 08h as 12h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

São obrigações do Tribunal de Justiça:

- a)Ressarcir o prestador de serviço voluntário pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b)Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Prestador Voluntário

São obrigações do prestador de serviço voluntário:

- a)Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b)Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
- c)Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- d)Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- e)Usar traje conveniente ao serviço;
- f)Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, Servidores e Auxiliares do Poder Judiciário, Advogados e público em geral.
- g)Executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- h)Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- i)Respeitar as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Prorrogação

A presente convenção terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, maiores e/ou sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste, no Diário da Justiça.

Declaro estar ciente da legislação específica (Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613/2015 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre) sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2016

DRYELLE MALTA DINIZ
Voluntário

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Pedido de Providências n.º 0001028-82.2012.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Presidência
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente: R.C.M.E. e P.L.
Advogado: José Eduvirge Mariano (OAB: 324/RO)
Requerido: D.A.L.
Requerido: A.F.Q.
Requerido: R.L.P.P.
Assunto: Improbidade Administrativa

DESPACHO

Observado que a empresa R.C.M.E. e P.L. está devidamente representada por meio de advogado constituído nos autos (fl. 7), frustrada a tentativa de